



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.”

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, **Tonisley Dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA;

CONSIDERANDO a alta exponencial dos casos de COVID-19 em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o enorme risco de contágio determinado por pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Saúde quanto ao período de isolamento domiciliar dos indivíduos contaminados pela COVID-19, emitiadas através do Guia de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual no âmbito do Município de Buritirana, em especial:

I. nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II. no interior de:

órgãos públicos;

nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

Art. 2º. Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 016/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Permanecem suspensas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



- I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados pelo presente decreto.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), sendo permitida tão somente a execução de som ambiente.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021.

§2º. Fica proibida a realização de shows, serestas ou a execução de som automotivo.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedada a realização de shows, serestas e a execução de som automotivo."

Art. 3º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021.

Art. 4º. Fica determinada, em todo o Município de Buritirana, a suspensão das comemorações alusivas ao Carnaval 2022, tanto em ambientes públicos, quanto privados.

Parágrafo Único. Durante a vigência do presente decreto fica vedado aos órgãos públicos municipais a emissão de qualquer ato administrativo que tenha como objetivo a autorização de festividades e demais eventos, públicos e privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º. A celebração de cultos e missas nas Igrejas e Templos Religiosos está condicionada à observância das normas de higiene e etiqueta estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como:

- I. uso obrigatório de máscara por todos os presentes, podendo retirá-la excepcionalmente durante o consumo de alimentos e/ou bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



- II. respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando-se ainda o limite máximo de lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;
- III. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;
- IV. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- V. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- VI. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas.

Art. 6º. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) deverão adotar o sistema híbrido, intercalando atividades presenciais e online, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, bem como as demais regras eventualmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. O servidor que eventualmente for diagnosticado com a COVID19 deverá encaminhar imediatamente o Relatório Médico ou o resultado do teste à chefia imediata do seu órgão de lotação.

§1º. O chefe imediato do órgão de lotação do servidor, após tomar conhecimento do resultado positivo do teste do servidor, procederá à avaliação sobre a possibilidade ou não do servidor realizar suas funções pelo sistema de *home office*, levando em consideração, para tanto, as condições de saúde do servidor e a inexistência de prejuízo ao serviço público.

§2º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de *home office*, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 8º. Conforme orientação do Ministério da Saúde, publicada através do Guia de Vigilância Epidemiológica, para a contenção da transmissibilidade do COVID-19 deverá ser adotada como medida não farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período:

- I. **Sintomáticos:** 7 (sete) dias a contar da data de início de sintomas, caso o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E sem sintomas respiratórios. Para os que permanecerem sintomáticos no 7º dia, manter o isolamento por 10 (dez) dias;
- II. **Assintomáticos com teste positivo por exames laboratoriais (RT-PCR ou TR-Antígeno):** deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 7 (sete) dias da data de coleta da amostra desde que o indivíduo ainda permaneça assintomático.

§1º. O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que o indivíduo permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



menos 24 horas E com remissão dos sintomas Respiratórios E com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas.

§2º. Contatos de casos confirmados devem manter-se em isolamento domiciliar e realizar o teste para covid-19 no 5º (quinto) dia da última exposição ao caso confirmado.

Art. 9º. Sendo constatado o descumprimento do isolamento determinado o caso será encaminhado para a Vigilância Sanitária Municipal para responsabilização administrativa, bem como, para o Ministério Público Estadual, para possível responsabilização no âmbito penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13/02/2022 (treze de fevereiro de dois mil e vinte e dois), ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal